

OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/474/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 052/2017

Tarumã, 13 de Dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 052/2017 de 13 de Dezembro de 2017, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 052/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E DE GRADUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001159
Data:13/12/2017 13:02
LEG

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR José Adilson Perciliano
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã – SP

PROJETO DE LEI Nº. 052/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E DE GRADUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001159
Data: 13/12/2017 13:02
LEG

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte a estudantes que estejam matriculados em curso técnico profissionalizante ou graduação, de forma não cumulativa.

§1.º - Compreende-se auxílio transporte a concessão de:

I – Transporte por meio de veículos oficiais, em simetria analógica ao artigo 4.º da Resolução FNDE n.º 45, de 20 de novembro de 2013;

II – Bilhetes (passes) de transporte coletivo (ônibus, vans ou outros similares), em observância à Lei Estadual n.º 11.258/02, de 06 de novembro de 2002, cuja contratação será pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e/ou pela Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

§2.º - Para os efeitos desta Lei, o curso deverá ser de tempo igual ou superior a 12 (doze) meses, excluindo “cursinho pré vestibular”, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§3.º - O auxílio transporte instituído por esta Lei é para:

I – Período Noturno: Assis/SP, Marília/SP, Cândido Mota/SP, Cornélio Procópio/PR e Paraguaçu Paulista/SP;

II – Período Diurno: Assis/SP, este por meio de bilhetes;

III – Bilhetes (passes), para destino de até 30 km (trinta quilômetros) de Tarumã ao destino, realizando percurso de ida e volta diariamente.

a) Inclui-se neste inciso como destino o município de Ourinhos por já existir estudante utilizando passe diariamente.

IV- Bilhetes (Passagens) com até 200 km (duzentos quilômetros) de Tarumã ao destino, com oferta limitada a 2 (duas) passagens por mês, sendo uma de ida e outra de volta .

Art. 2º. – O benefício instituído por esta Lei, sua dimensão fica restrita aos limites financeiros e orçamentários do Município de Tarumã.



Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação de Estudantes de Tarumã – AETA, inscrita no CNPJ n.º 03.148.712/0001-40, para o fim de viabilizar a execução do presente benefício estudantil, sem qualquer contraprestação financeira.

Parágrafo único – A Diretoria da AETA e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo se reunirão semestralmente, para dirimir assuntos relacionados a execução da presente parceria.

Art. 4º. – Para obtenção do benefício instituído por esta Lei, os estudantes deverão realizar suas inscrições junto a AETA, mediante a apresentação das seguintes documentações:

I – Cópia da Cédula de Identidade;

II - Cópia do CPF;

III - Cópia de um comprovante de residência atualizado, dos últimos três meses, registrado em seu próprio nome ou de seus genitores, responsável legal, ou ainda, declaração de aluguel com firma reconhecida em Cartório ou contrato de locação em vigência;

IV - Atestado ou declaração de matrícula atualizado, em documento original timbrado da instituição de ensino;

V – Foto 3x4;

VI - Cópia do comprovante de quitação eleitoral;

VII - Comprovante, fornecido pelo Estratégia Saúde da Família, de que o aluno reside no município a pelo menos 1 (um) ano.

VIII – Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito negativo, sobre tributos imobiliários referente ao imóvel onde reside o estudante, em seu próprio nome, de seus genitores ou responsável legal;

§1.º - Não será admitida a apresentação de carteira de identificação estudantil, contrato de prestação de serviços educacionais, ou boleto bancário como comprovante de matrícula.

§2.º - A inscrição para transporte por meio de veículos oficiais, está sujeita a verificação de disponibilidade de vagas.

Art. 5º. – Após a inscrição de que trata o artigo anterior, o estudante deverá efetivar seu cadastro semestralmente junto ao departamento responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo único – Considerar-se-á inscrito, com os direitos ao benefício do programa e embarque garantido, todo aluno que realizar os procedimentos de inscrição e entrega de todos os documentos, sendo garantido ao Poder Público o impedimento de embarque de qualquer aluno, que não realizar o cadastro e recadastro de que trata o artigo anterior.



Art. 6º. – A execução deste benefício se dará de segunda-feira a sexta-feira nos períodos de fevereiro a junho e agosto a dezembro, fora deste período, o estudante deverá protocolar solicitação de transporte junto a AETA, a qual, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, avaliará a disponibilidade para atendimento.

Parágrafo único – Será ofertado auxílio transporte para reposição de aulas nos casos de alternância do período letivo, em virtude de greve das Instituições de Ensino.

Art. 7º. – A AETA deverá, quando necessário, em eventual fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, enviar todos os documentos que ensejaram a concessão do benefício.

Parágrafo único – O atraso injustificado na prestação da informação, ensejará notificação para regularização e no caso de total descumprimento a suspensão do transporte.

Art. 8º As obrigações, normas comportamentais e sanções por indisciplina dos alunos, bem como as regras aplicadas aos coordenadores de rota serão regulamentadas através de Instrução Normativa expedida pela AETA – Associação de Estudantes de Tarumã.

Art. 9º. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado expedir Decreto, a fim de proceder a regulamentação desta Lei.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 13 de Dezembro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 052/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E DE GRADUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Com o intuito de regular e promover o acesso ao ensino profissionalizante e superior, bem como para ampliar a mão-de-obra qualificada do Município, propomos este projeto para aprovação.

A execução deste projeto será em parceria com a Associação de Estudantes de Tarumã – AETA, a qual se incumbirá pela formalização do processo de concessão do benefício, cabendo a Administração Pública a fiscalização da execução desta parceria.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
José Adilson Perciliano
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã – SP